

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 640 /2009

Data: 16 de setembro de 2009

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento — Programa do Município de Pérola D Oeste (PR), para o exercício de 2009.

O Povo do Município de Pérola D Oeste (PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de PÉROLA D OESTE (PR), para o exercício de 2009.

Art. 2º - O Anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que integra a Lei nº 570/2008 de 05 de novembro de 2008, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – alteração da seguinte ação no respectivo Órgão e Unidade:

I - no Órgão: 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.01 - DIVISÃO DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO

Programa: 0291 - Recolher os Encargos Sociais

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2009
0003	Atividade	Obrigações Patronais	01	33.120,26

Meta: Recolher os Encargos Sociais

Função: 03 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral Unidade: 03.01 – Div.Pessoal Mat.Patrim.

as disposições em contrário.

em 16 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná,

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal